



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07945/10

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC- 0279/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 07945/10** trata do exame de Licitação, na modalidade Convite nº 003/05, seguida do Contrato s/n, realizada pela Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, objetivando a aquisição de 250 carteiras escolares tipo universitária; 14 cadeiras fixas; 14 mesas p/ professor; 01 fogão industrial 04 bocas; 03 fogões industrial de 02 bocas, no valor de **R\$ 19.020,00** (dezenove mil e vinte reais).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (**fls. 64/75**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente (**fls. 56/60 e 78/79**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório em tela e do contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 07945/10**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07945/10

nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Convite nº 003/05, seguida do Contrato s/n, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 22 de fevereiro de 2.011.

***Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator***

Representante do Ministério Público Especial/TCE